



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATO Nº  
08/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA: **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 32.777.351/0001-08, localizada na Av. Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ LIMA, Presidente da Câmara, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob N.º 713.079.905-68, RG sob N.º 1.133.898 SSP/SE, e do outro lado a Empresa: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob N. 04.497.198/0001-11, com sede na Rua São Cristovão, N. 1.514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju / SE, representada pelo abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**LOCAL E DATA:** O presente Contrato fica lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, 02 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 – O presente Contrato foi elaborado de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Pregão Eletrônico N. 25/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO**

Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço na licença de uso de software de apoio a gestão pública com os respectivos serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamento, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme documentos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contabilidade Pública	meses	12	900,00	10.800,00
02	Recursos Humanos: RH adequado ao E-Social	meses	12	800,00	9.600,00
03	Almoxarifado	meses	12	600,00	7.200,00
04	Patrimonio	meses	12	600,00	7.200,00

JOELIO  
ROCHA:8935645  
4515  
Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

05	Portal da transparência e acesso a informação	mês	12	600,00	7.200,00
TOTAL GERAL . . .					42.000,00

- 2.1 - A Câmara Municipal de Vereadores, pagará pela Prestação dos Serviços conforme objeto deste contrato, a Empresa contratada o valor global correspondente a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 2.2 Para fazermos o pagamento pelos Serviços Prestados, a Empresa deverá apresentar as certidões: Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Fazenda Estadual, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1 - O presente Contrato objetivando a prestação dos serviços, terá a vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado em comum acordo entre as partes, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme determina o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 5.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.4 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 5.5 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.7 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.8 - Impedir que terceiros executem o objeto deste termo;
- 5.9 - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providências corretivas;
- 5.10 - Implementar medidas de segurança que visem proteger seus dados/ou equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A contratada deverá prestar os serviços e com atendimento as especificações proposta, apresentada pela Câmara Municipal;



## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

- 6.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 6.3 Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 6.4 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;
- 6.5 Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços, sem a prévia concordância da contratante;
- 6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 6.7 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 6.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
  - 7.1.1 Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega;
  - 7.1.2 Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
  - 7.1.3 Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
  - 7.1.4 Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
  - 7.1.5 Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
  - 7.1.6 Desatendimento as condições do serviços prestado;
- 7.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
  - 7.2.1 Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - 7.2.2 Não execução da proposta após a adjudicação;
  - 7.2.3 Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - 7.2.4 Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - 7.2.5 Fraude na execução do Contrato;
- 7.3 Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme documentação apresentada, registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 7.4 Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

- 8.1 Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 8.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 8.3 Judicial nos termos da legislação;
- 8.4 A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 8.5 Constitui motivo para rescisão do contrato:
  - 8.5.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

8.5.2 O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**Parágrafo Único** – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Ficará Impedido de Licitar e de contratar com a Administração Municipal desta Câmara, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e do Contrato e das demais Cominações Legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

10.1 Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS**

11.1 Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

11.2 Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretora Financeira desta Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato firmado entre as partes.

12.1 O representante desta Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

13.1 O presente contrato vincula-se as determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, baseando-se nas especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida / SE, 02 de janeiro de 2023.

JOELIO

ROCHA:89356454

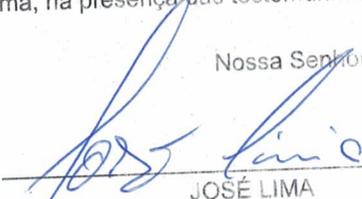
515

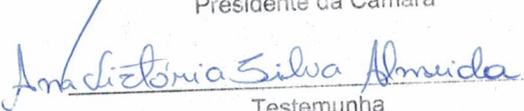
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA  
Empresa Contratada

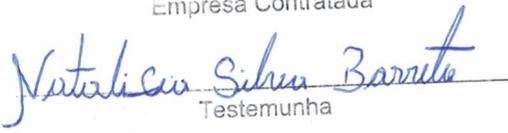
Assinado de forma

digital por JOELIO

ROCHA:89356454515

  
JOSE LIMA  
Presidente da Câmara

  
Amadilândia Silva Almeida  
Testemunha

  
Natália Silva Barros  
Testemunha